



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 04 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor, Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
IMBITUBA/SC

**5451 - 2022**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o município alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera, município de Imbituba e dá outras providências”**.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**



**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**

**PROJETO DE LEI Nº 5451/2022**

*“Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera.

§1º. A alteração no trânsito de veículos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizada na alta temporada, ou seja, no primeiro final de semana antes do Natal, podendo se estender, mas com término no primeiro final de semana após o Carnaval.

§2º. A alteração deverá ser justificada, após análise de estudo técnico do setor de trânsito.

§3º. Caso realizado a alteração, poderá o órgão de trânsito limitar as vagas de estacionamento na via, apenas durante o período estipulado no §1º do caput deste artigo.

Art. 2º Serão fixadas ao longo dos locais referidos no caput do art. 1º desta Lei, placas de sinalização, dentro dos critérios elaborados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os infratores que transitarem em locais não permitidos por esta Lei, ficam sujeitos às infrações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 04 de abril de 2022.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito

GILBERTO PEREIRA  
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**



**Exposição de Motivos**

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem objetivo de planejar as ações do município referente à mobilidade, trânsito no bairro de Ibiraquera. É consabido que na Praia do Rosa durante a alta temporada tem um elevado fluxo de veículos e pessoas devido ser um destino turístico consolidado no Brasil e no mundo. Desta forma, a prefeitura municipal através do DEMUTRAN já vem alterando o trajeto do trânsito, no entanto, essa interferência legítima do município é realizada de forma esporádica e isso causa inúmeros transtornos e problemas para todos.

Empresários do setor hoteleiro e do segmento de bares e restaurantes, atividades forte da região que impulsiona a economia da cidade, recebem inúmeros hóspedes e turistas de toda região do país e do mundo. A grande maioria das reservas é realizada com antecedência, sendo encaminhadas à localização. Também a divulgação, seja de forma eletrônica ou física; é inserido o croqui do mapa que apontam a chegada ao estabelecimento e pela indefinição de datas para mudança no trânsito, o trajeto muitas vezes é encaminhado e ou inseridas de forma errada, trazendo prejuízos e gerando transtornos ainda maiores à mobilidade.

Por outro lado, essa alteração pode ser eficiente para melhorar a mobilidade durante a alta temporada que recebe muitos visitantes, no entanto, para o comércio local e moradores que transitam diariamente, se torna um grande transtorno devido o aumento do trajeto para fazerem pequenas manobras. Desta forma dificulta o fluxo local sem contar da dificuldade de estacionar que também precisa ser revisto, de modo a garantir maior fluidez no trânsito nos períodos de alteração do trajeto e aumentar o número de vagas ao longo das vias, após ser normalizado o trânsito na baixa temporada.

Importante considerar também, que qualquer destino turístico do mundo que tem uma grande demanda de procura, é inevitável não ter problemas com mobilidade, filas no trânsito e se tratando no local, é importante salientar que quando a intervenção municipal alterando o trajeto, de toda forma prejudica os moradores e mais ainda o comércio ao entorno, que muitas vezes são prejudicados diretamente, pois também dependem do verão para se manter, impactando na geração de empregos, outras famílias também dependem.

Desta forma, este Projeto de Lei visa ponderar, buscar o meio termo sendo que é apenas ordenar as ações para ter planejamento com conhecimento de todos, quais os períodos que o município pode vim a interferir no trânsito local e sem exageros na regulamentação que vem a prejudicar o comércio, moradores que transitam diariamente.

Quanto à parte jurídica e legal, não há dúvidas que a matéria aqui apresentada é de interesse local e a competência legislativa é do município, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e do Art. 15, I da Lei Orgânica Municipal:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**



**Gabinete do Vereador Gilberto Pereira**

*Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Quanto à iniciativa legislativa, está explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa, como dispõe o art. 84, em seu inciso III que:

*Art. 84. É assegurado ao Vereador:  
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;*

E ainda, o art. 70 da Lei Orgânica dispõe:

*Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.*

Assim, cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa e à iniciativa do Poder Legislativo, não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua tramitação e aprovação, uma vez que também estão em consonância com o Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba, que trata das Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Desse modo, diante da conjuntura, válida a ação do município que objetiva garantir a fluidez no trânsito da Praia do Rosa durante a alta temporada, mas precisa ser pontual e agregar a outros fatores para minimizar o conflito, evitando prejuízos e o efeito contraio que é prejudicar a mobilidade, necessitando desta forma ponderar a extrema necessidade de uma programação com antecedência e do limite da ação.

Por fim, o presente projeto visa somente reger, não obriga o município intervir, mas se vier fazer, propõe início e fim e desta forma, além da regularidade proposta garantiria melhor mobilidade não só na alta temporada, mas também na baixa, contemplando os visitantes e moradores, melhorando de fato a mobilidade.

Diante das considerações aqui exposta, torna-se plenamente justificável e imprescindível à aprovação do presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus pares para tramitação e aprovação.

Sala das sessões, 04 de abril de 2022.

  
GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador de Imbituba